



**LEI Nº 169/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** TRATA DA INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA HOMENAGEAR AS VÍTIMAS DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE CARIÚS, E ESTABELECEER PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO EVENTO.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariús o dia 17 de novembro para homenagear as vítimas da seca que morreram no Campo de Concentração de Cariús.

**Art. 2º** Terá o Poder Público local o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para definir a programação alusiva ao evento, que deverá prever, no mínimo, a “Caminhada do Retirante”, para lembrar o sofrimento do povo sertanejo, e um seminário com a presença de palestrante, para discorrer sobre o flagelo da seca, e, especialmente, os Campos de Concentração do Ceará.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos vinte dias do mês de julho de 2020.**

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 169/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020. EMENTA: TRATA DA INSTITUIÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, PARA HOMENAGEAR AS VÍTIMAS DO CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE CARIÚS, E ESTABELECEER PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO EVENTO.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cariús o dia 17 de novembro para homenagear as vítimas da seca que morreram no Campo de Concentração de Cariús.

**Art. 2º** Terá o Poder Público local o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para definir a programação alusiva ao evento, que deverá prever, no mínimo, a “Caminhada do Retirante”, para lembrar o sofrimento do povo sertanejo, e um seminário com a presença de palestrante, para discorrer sobre o flagelo da seca, e, especialmente, os Campos de Concentração do Ceará.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,**  
aos vinte dias do mês de julho de 2020.

**JOSÉ FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raquel da Silva Ferreira  
**Código Identificador: C2494BF8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/07/2020. Edição 2494  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>